

55º CONSELHO DIRETOR

68ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 26 a 30 de setembro de 2016

Tema 5.3 da agenda provisória

CD55/20
8 de agosto de 2016
Original: inglês

ATUALIZAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO DA OPAS PARA 2018–2019 E 2020–2021

Antecedentes

1. O mandato do atual Auditor Externo da Organização Pan-americana da Saúde expirará com a finalização da auditoria do período financeiro de 2017. Portanto, em conformidade com o procedimento aprovado pelo 50º Conselho Diretor, a Repartição Pan-Americana (RSPA) emitiu uma nota verbal (ver Anexo), que foi enviada aos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados em agosto de 2016, solicitando a apresentação de indicações.
2. A RSPA elaborará um documento para apresentação à Conferência Sanitária Pan-Americana em setembro de 2017 contendo todas as indicações válidas. Os Estados Membros nomearão o Auditor Externo para os períodos financeiros abrangidos pelos biênios 2018–2019 e 2020–2021 na 29ª Conferência Sanitária Pan-Americana em conformidade com o Regulamento Interno da Conferência.
3. O Anexo do presente documento contém a nota verbal que foi enviada a todos os Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados. Ela descreve, em detalhe, o processo que os Estados Membros precisam seguir para nomear um auditor de reputação internacional. A Nota Verbal contém trechos do Regulamento Financeiro da Organização, bem como outras informações detalhadas e referências sobre o escopo das operações financeiras da Organização.

Ação pelo Conselho Diretor

4. O Conselho Diretor é convidado a tomar nota deste relatório e fazer as recomendações que considere pertinente.

Anexo

Anexo

Nota Verbal

Nomeação do Auditor Externo da Organização Pan-Americana da Saúde para os biênios 2018–2019 e 2020–2021

1. A Diretora apresenta seus cumprimentos aos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados e tem a honra de recordar que, em setembro de 2015, o 54º Conselho Diretor, através da resolução CD54.R14, nomeou o titular do cargo de Presidente do Tribunal de Contas da Espanha para ser o Auditor Externo da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) para o biênio 2016–2017. Desse modo, e com referência ao Artigo 14.1 do Regulamento Financeiro da OPAS, será necessário que, em setembro de 2017, a 29ª Conferência Sanitária Pan-Americana nomeie um Auditor Externo de reputação internacional para os biênios 2018–2019 e 2020–2021. A finalidade desta Nota Verbal é dar início ao processo de nomeação do Auditor Externo, convidando os Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados a fazerem suas indicações.

2. A Diretora da Repartição Sanitária Pan-Americana tem a honra, portanto, de convidar os Membros da OPAS a indicar um candidato que satisfaça as condições do Artigo 14.1 do Regulamento Financeiro da OPAS que desejem que o Conselho Diretor considere para ser nomeado Auditor Externo da OPAS para os biênios 2018–2019 e 2020–2021. O texto completo da Seção XIV do Regulamento Financeiro, os Termos de Referência Adicionais que regem a Auditoria Externa da OPAS e os antecedentes, inclusive informações sobre o escopo das operações financeiras da OPAS seguem anexos ao presente documento.

3. Caso um Estado Membro, Estado Participante ou Membro Associado queira propor um candidato, o nome do candidato, juntamente com a proposta de apoio emitida pelo candidato, deve chegar à Organização o mais tardar no dia 31 de janeiro de 2017, permitindo assim tempo para preparar a apresentação à 29ª Conferência Sanitária Pan-Americana, em setembro de 2017. A proposta do indicado candidato deve conter com respeito ao Auditor Externo proposto:

- a) um *curriculum vitae* e detalhes das atividades nacionais e internacionais do indicado, observando a amplitude de especialidades em auditoria que possam ser benéficas para a Organização;
- b) uma descrição da abordagem de auditoria, procedimentos e normas que o indicado aplicaria, levando em consideração os princípios e práticas de contabilidade da Organização, o seu Regulamento Financeiro e as suas Regras Financeiras, e as Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS, na sigla em inglês);

- c) Estimativas do número geral de meses de trabalho prestado pelo auditor que seriam dedicados à auditoria de cada um dos quatro exercícios financeiros compreendidos nos dois biênios 2018–2019 e 2020–2021;
 - d) Para cada período financeiro (2018, 2019, 2020 e 2021), o valor expresso em dólares americanos, cobrado pelo trabalho de auditoria. Este valor deve cobrir a auditoria internacional das atividades e dos programas regulares da OPAS, bem como de outras atividades extraorçamentárias, e deve ser apresentado em uma única página. Ao estimar o custo da auditoria, todos os custos com pessoal de apoio e demais despesas diversas, inclusive todas as despesas com viagens e manutenção do pessoal da Auditoria Externa devem estar incluídos no orçamento de auditoria proposto. As despesas com viagens relativas à auditoria devem incluir os deslocamentos do país de residência a Washington D.C. e aos outros estabelecimentos da Organização, segundo previsto pelo Auditor Externo;
 - e) Uma indicação da natureza, extensão e prazo dos pedidos de informação, inclusive acesso a documentos de trabalho referentes à auditoria realizada pelo auditor que deixa a função — em conformidade com as normas reconhecidas de auditoria — e, ao término da nomeação/mandato, garantia de que o indicado cooperará com os pedidos de informação apresentados pelo novo auditor;
 - f) Informações adicionais que possam auxiliar a Conferência a finalizar a nomeação, tais como: cartas de referência, prova de filiação em associações profissionais de auditoria e contabilidade, como, p. ex., a Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI, na sigla em inglês), certificação junto ao Banco Mundial ou a outra agência internacional de governo, publicações, entre outros.
4. Como as indicações serão enviadas à Conferência Sanitária Pan-Americana, elas devem ser preparadas e apresentadas em uma das quatro línguas de trabalho da Conferência (inglês, espanhol, francês ou português). A Organização se incumbirá de traduzir as propostas. Por esse motivo, o texto da indicação não deve exceder 6.000 palavras e deve ser formatadas em páginas de tamanho carta (21,59 cm x 27,94), com margens iguais ou superiores a 2,5 cm em todas as bordas, em formato PDF pronto para impressão.
5. A Organização gostaria de aproveitar esta oportunidade para manifestar seu agradecimento pelo apoio dos Estados Membros, Estados Participantes e Membros Associados nesta importante empreita.

**Extrato do Regulamento Financeiro da
Organização Pan-Americana da Saúde**

Seção XIV – Auditoria Externa

- 14.1 A Conferência ou o Conselho Diretor nomeará um Auditor Externo de reputação internacional para revisar as contas da Organização. O auditor nomeado poderá ser caçado apenas pela Conferência ou pelo Conselho Diretor.
- 14.2 Sujeito a qualquer orientação especial da Conferência ou do Conselho Diretor, cada auditoria que o Auditor Externo realiza será conduzida em conformidade com as normas comuns de auditoria, geralmente aceitas segundo os Termos de Referência Adicionais definidos no Apêndice desta Regulamentação.
- 14.3 O Auditor Externo, além de opinar sobre as demonstrações financeiras, pode fazer as observações que achar necessárias em relação à eficiência dos processos financeiros, sistemas de contabilidade, controles financeiros internos e, de maneira geral, sobre a administração e o gerenciamento da Organização.
- 14.4 O Auditor Externo deve ser completamente independente e será o único responsável pela auditoria.
- 14.5 A Conferência ou o Conselho Diretor podem solicitar que o Auditor Externo realize determinadas avaliações específicas e emita relatórios separados com os resultados.
- 14.6 O Diretor deve fornecer ao Auditor Externo as instalações necessárias para a realização da auditoria.
- 14.7 Com o objetivo de conduzir uma análise especial ou local, ou para economizar com os custos da auditoria, o Auditor Externo pode contratar os serviços de um Auditor Geral nacional (ou título equivalente) ou auditores comerciais públicos de boa reputação ou qualquer outra pessoa ou empresa que, na opinião do Auditor Externo, seja tecnicamente competente.
- 14.8 O Auditor Externo deve divulgar um relatório que inclua a própria opinião sobre a auditoria das demonstrações financeiras preparadas pelo Diretor conforme a Seção XII do Regulamento. O relatório deve incluir as informações relativas ao Artigo 14.3 do Regulamento e aos Termos de Referência Adicionais que forem consideradas necessárias.
- 14.9 O(s) relatório(s) do Auditor Externo deve(m) ser concluído(s) e fornecido(s) ao Diretor juntamente com as demonstrações financeiras revisadas o mais tardar no dia 15 de abril, após o término do período de apresentação das demonstrações financeiras às quais se referem. O Diretor fornecerá o relatório ao Comitê Executivo que deve examinar as declarações financeiras e o(s) relatório(s) de auditoria e enviá-los à Conferência ou ao Conselho Diretor com os comentários necessários.

Apêndice I

Termos de Referência Adicionais que Regem a Auditoria Externa da Organização Pan-Americana da Saúde

1. O Auditor Externo deve realizar auditoria das contas da Organização Pan-americana da Saúde, inclusive dos Fundos de Reserva, Fundos Especiais e Contas Especiais, conforme considerar necessário para apoiar a opinião:
 - a) de que as demonstrações financeiras estão de acordo com os livros e registros da Organização;
 - b) de que as transações financeiras constantes nas demonstrações têm respeitado as regras, regulamentos, disposições orçamentárias e outras diretivas aplicáveis da Organização;
 - c) de que os recursos financeiros tenham sido verificados pelos certificados recebidos diretamente pelos depositários da Organização ou por cálculo;
 - d) de que os controles internos, inclusive a auditoria interna, são adequados tendo-se em vista o grau de confiança atribuída aos mesmos;
 - e) de que os procedimentos aplicados ao registro de todos os ativos, passivos, superávits e déficits se enquadram nas melhores práticas do setor.
2. O Auditor Externo será o único a julgar a aceitação total ou parcial das certificações e representações feitas pelos funcionários da Organização e pode proceder com a análise detalhada e verificação que achar necessária.
3. O Auditor Externo deve ter livre acesso, a qualquer momento, a todos os livros caixa, registros e outros documentos que, na opinião do Auditor Externo, forem necessários à realização da auditoria. As informações com classificação de acesso privilegiado que o Diretor concorde serem necessárias para que o Auditor Externo conduza a auditoria e as informações com classificação de acesso confidencial devem ser disponibilizadas quando solicitadas. O Auditor Externo deve respeitar a natureza de acesso privilegiado e confidencial de quaisquer informações assim classificadas, e que tenham sido disponibilizadas, não fazendo uso das mesmas exceto em conexão com a auditoria. O Auditor Externo poderá notificar a Conferência ou o Conselho Diretor sobre qualquer negação de acesso a informação classificada como sendo de acesso privilegiado que, segundo o Auditor, é necessária para a realização da auditoria.
4. O Auditor Externo não deve ter poderes para indeferir itens nas contas, devendo trazer tais itens à atenção do Diretor para que possam ser adotadas medidas adequadas referentes a qualquer transação que crie dúvidas quanto à legalidade ou propriedade da mesma. Objeções da auditoria, a estas ou quaisquer transações, surgidas durante o exame das contas será imediatamente comunicada ao Diretor.

5. O Auditor Externo deve emitir um parecer sobre os demonstrativos financeiros da Organização. O parecer deve incluir os seguintes elementos básicos:

- a) identificação das demonstrações financeiras revisadas;
- b) referência à responsabilidade da gerência da entidade e a responsabilidade do Auditor Externo;
- c) referência às normas de auditoria seguidas;
- d) descrição do trabalho realizado;
- e) parecer sobre as declarações financeiras quanto a:
 - i. apresentação justa da posição financeira ao final do período e os resultados das operações do período;
 - ii. conformidade da preparação em relação às políticas de contabilidade declaradas;
 - iii. aplicação das políticas de contabilidade em conformidade com às do período financeiro precedente, a menos que informado nos demonstrativos financeiros.
- f) parecer sobre a conformidade das transações em relação aos Regulamentos Financeiros e à autoridade legislativa;
- g) a data de emissão do parecer e da assinatura pelo Auditor Externo;
- h) o nome e posição;
- i) o local onde o relatório foi assinado;
- j) referência ao relatório do Auditor Externo sobre os demonstrativos financeiros, caso estes sejam fornecidos.

6. O relatório do Auditor Externo para a Conferência ou o Conselho Diretor sobre as operações financeiras do período financeiro relatado devem incluir:

- a) o tipo e escopo do exame;
- b) questões que afetem a integralidade ou precisão das contas, inclusive, quando convenha:
 - i. informações necessárias à correta interpretação das contas;
 - ii. os montantes que deveriam ter sido recebidos, porém que nunca foram contabilizados;
 - iii. os montantes para o qual exista um passivo legal ou de contingência e que não tenham sido registrados ou expressos nas demonstrações financeiras;
 - iv. despesas que não tenham sido adequadamente substanciadas;

- v. casos em que os livros caixa ou contas tenham sido mantidos adequadamente, e onde, na apresentação dos demonstrativos, há desvios relevantes na aplicação uniforme dos princípios de contabilidade geralmente aceitos.
- c) outras questões que devem ser informadas à Conferência ou ao Conselho Diretor, tais como:
- i. casos de fraude ou fraude presuntiva;
 - ii. desperdício ou uso indevido dos fundos ou de outros ativos da Organização (independente de a contabilidade da transação ter sido registrada adequadamente);
 - iii. despesa que provavelmente comprometa a Organização com outro desembolso em grande escala;
 - iv. qualquer defeito no sistema geral, nas provisões e equipamentos ou nas regulamentações detalhadas que regem o controle de recibos e desembolsos;
 - v. despesas que não estejam em conformidade com a intenção da Conferência ou do Conselho Diretor, após terem sido feitas concessões para repasses, autorizados dentro do Programa Orçamentário;
 - vi. despesa além das apropriações do Orçamento Regular, conforme emendas devidamente autorizadas dentro do Orçamento para Programas;
 - vii. despesa que não esteja em conformidade com a autoridade que a governa.
- d) a exatidão do inventário e do ativo fixo conforme determinado pela recontagem e exame físico dos registros;
- e) transações calculadas em um período financeiro prévio, sobre as quais informações adicionais tenham sido obtidas, ou transações relativas a o período financeiro posterior sobre o qual a Conferência ou o Conselho Diretor tenham conhecimento prévio;
7. O Auditor Externo pode fazer tais observações relativas aos resultados da auditoria, e estas observações podem constar no relatório financeiro, conforme o necessário, e serem informadas à Conferência, ao Conselho Diretor ou ao Diretor.
8. Quando o escopo da auditoria realizada pelo Auditor Externo for limitado, ou houver evidências insuficientes disponíveis, a opinião do Auditor Externo deve mencionar esta questão, deixando claro no relatório os motivos que levaram ao comentário, e o efeito da auditoria limitada sobre a posição financeira e as transações financeiras conforme os registros.

9. Em nenhum caso o Auditor Externo deverá incluir críticas em relatórios sem antes permitir ao Diretor uma oportunidade adequada de explicar a questão sendo observada.

10. Não é exigido que o Auditor Externo discuta ou informe sobre qualquer questão considerada irrelevante.

Apêndice II

Antecedentes

Nomeação do Auditor Externo da OPAS

1. Requisitos e objetivos gerais

1.1 A Organização Pan-americana da Saúde (OPAS) procura obter auditorias eficazes, realizadas com alto padrão técnico. A auditoria deve ser orientada a questões importantes de políticas e práticas financeiras, sendo que importância apropriada deve ser atribuída à eficiência (relação custo/benefício) das auditorias.

1.2 O Auditor Externo deve ter experiência na prestação de serviços profissionais de auditoria segundo as *Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público*, oficialmente adotadas pela 27ª Conferência Sanitária Pan-americana no dia 5 de outubro de 2007, através da resolução CSP27.R18 implantada oficialmente no dia 1 de janeiro de 2010.

1.3 O Auditor Externo deve ter experiência de trabalho em ambientes pluriculturais e multilinguísticos. Portanto, o Auditor Externo deve estar apto a contribuir com funcionários que possam operar efetivamente neste ambiente, tendo especificamente capacidade para trabalhar com os idiomas espanhol e inglês. Entretanto, o Auditor Externo deve estar apto a apresentar todos os relatórios em inglês.

1.4 O Auditor Externo pode ser contratado ocasionalmente para realizar projetos de auditoria desvinculados, conforme os acordos de projetos estabelecidos com os doadores. Tais contratos serão negociados separadamente da auditoria financeira bienal da Organização.

2. Natureza da atribuição das auditorias

2.1 Uma apreciação da magnitude e diversidade das operações financeiras da Organização Pan-americana da Saúde, e, portanto, da natureza da auditoria, pode ser verificada pelo relatório financeiro detalhado intitulado *Relatório Financeiro do Diretor e Relatório do Auditor Externo referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015*, disponível no web site da Organização Pan-americana da Saúde no endereço:

http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=11981&Itemid=41975&lang=es

2.2 O principal centro de atividade financeira está situado na sede da Organização Pan-americana da Saúde em Washington, D.C., Estados Unidos da América. A Organização Pan-americana da Saúde também tem presença em 28 países através de representações e centros técnicos. Informações adicionais sobre a Organização Pan-americana da Saúde estão disponíveis no web site da organização:

http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_content&view=article&id=91&Itemid=220&lang=es

3. **Organização Mundial da Saúde (OMS)**

A OPAS também opera como Escritório Regional da Organização Mundial da Saúde nas Américas (AMRO). As atividades da AMRO custeadas pela OMS fazem parte dos demonstrativos financeiros consolidados da OPAS. A Organização Mundial da Saúde, cuja sede está localizada em Genebra, Suíça, nomeia seu próprio Auditor Externo, que pode não ser o mesmo nomeado pela OPAS. Neste caso, é necessário haver estreita colaboração entre os dois auditores. Informações adicionais relativas à OMS estão disponíveis no website: <http://www.who.int/es/>

4. **Escritório de Serviços de Supervisão Interna e Avaliação (IES, na sigla em inglês)**

A Organização Pan-americana da Saúde mantém um escritório de auditoria interna e fiscalização. A principal atribuição deste escritório, conforme declarado no Artigo 12.1 do Regulamento Financeiro da OPAS, é rever, avaliar e monitorar com eficácia a propriedade e eficiência dos sistemas gerais da Organização para controle interno. Outros tipos de análises são realizados. Espera-se que os auditores internos e externos coordenem seus trabalhos para evitar a repetição de atividades e promover a eficiência nas auditorias.

5. **Taxa de auditoria externa**

O valor da taxa de auditoria externa para o período de 2016–2017, inclusive todas as viagens e custos associados com auditorias das entidades descritas acima foi de 552 mil dólares americanos. As taxas referentes às auditorias devem ser expressas em dólares americanos.
